



Decreto nº 5.152, de 05 de julho de 1978

**EMENTA;** Aprova o Regulamento da Medalha PREMIO TIRADENTES, e dá outras providencias.

O Governador do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II, do Art. 69 da Constituição Estadual;

**D E C R E T A;**

Art. 1 - Fica aprovado o Regulamento da Medalha PREMIO TIRADENTES que com este baixa, assinado pelo Comandante Geral da Polícia Militar.

Art. 2 – Os atuais policiais-militares agraciados com a Medalha Tiradentes terão sua situação regida pelo Regulamento ora aprovado, cabendo ao Comandante Geral da Polícia Militar baixar as instruções necessárias á aplicação do disposto neste Artigo.

Art. 3 - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, em 05 de Julho de 1978.

**JOSÉ FRANCISCO DE MOURA CAVALCANTI**  
GOVERNADOR DO ESTADO

Carlos Sergio Torres  
CORONEL COMANDANTE GERAL

# REGULAMENTO DA MEDALHA PRÊMIO TIRADENTES

## CAPÍTULO I

### DA FINALIDADE E DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1 - A Medalha PRÊMIO TIRADENTES é destinada a galardoar o esforço intelectual dos Policiais-Militares do Estado de Pernambuco, quando da realização de cursos de formação, aperfeiçoamento e altos estudos realizados na Corporação.

Art. 2 - A Medalha será constituída de;

I - Insígnia; disco de 0,035 m de diâmetro de 0,002 m de espessura, carregado na face com o Escudo das Armas do Estado de Pernambuco, e no verso uma Esfera armilar, guarnecida por uma Coroa de Louros, circundada pelos dizeres “POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO” em arco superior, e ' PREMIO TIRADENTES' em arco inferior, separados por duas estrelas; o disco, em ambas as faces, é orlado por um friso de 0,001 m de largura na face; a Medalha é arrematada pelo Distintivo Básico das Polícias Militares, ligeiramente sobreposto ao disco, o qual se prende a uma barra para passagem da fita;

II – Fica; de gorgorão de seda, com 0,035 m de largura e 0,045 m de altura, na cor azul cobalto, tendo dois frisos, sendo em verde e um amarelo, nesta ordem, partindo dos bordos;

III – Atributos; conforme disposto neste Regulamento, serão acrescentados como atributos, passador simples, palma ou estrela, que obedecerão á prescrição dos desenhos anexos;

IV – Barreta; do mesmo tecido da fita, com idêntica largura e 0,010 m de altura, carregada com a peça que serve de atributo á Medalha.

Art. 3 - A Medalha será acompanhada de miniatura, botão de lapela e Diploma, este confeccionado de acordo com o que estabelecer o Comandante Geral da Corporação.

## CAPÍTULO II

### DA CONCESSÃO

Art. 4 - A Medalha PRÊMIO TIRADENTES, será concedida privativamente pelo Comandante Geral da Corporação, por proposta do Diretor de Ensino, ao concluinte da PMPE 1º colocado em Curso realizado em Estabelecimento de Ensino, com média final igual ou superior a 8,00 oito.

~~Art. 5 - A concessão da Medalha PREMIO TIRADENTES, obedecidas as condições do artigo anterior, será feita como segue; (Art. 5º Revogado pelo Decreto nº 26.429 de 18/02/2004)~~

~~I – de Bronze, com passador do mesmo metal, estrela de prata ou estrela dourada, aos concluintes dos Cursos de Formação de Cabos Formação de Sargentos e Aperfeiçoamento de Sargentos, respectivamente;~~

~~II - de Prata, com passador de prata, palma de prata ou palma dourada, aos concluintes dos Cursos de Formação de Oficiais e Habilitação ao QOA E QOE, de Aperfeiçoamento de Oficiais e Superior de Polícia, respectivamente.~~

Art. 5ºA - A concessão da Medalha Prêmio Tiradentes, obedecidas às condições do art. 4º, será feita da seguinte forma: (AC) (Art. 5ºA acrescido pelo Decreto nº 39.002, de 27DEZ2012)

I – de Bronze, sem passador, aos concluintes do Curso de Formação de Soldados; (AC)

II – de Bronze, com passador do mesmo metal, estrela de prata ou estrela dourada, aos concluintes dos Cursos de Formação de Cabos, Formação de Sargentos e Aperfeiçoamento de Sargentos, respectivamente; (AC)

III – de Prata, com passador do mesmo metal, palma de prata ou palma dourada, aos concluintes dos Cursos de Formação de Oficiais, Formação de Oficiais da Administração e Especialista, de Aperfeiçoamento de Oficiais, e Superior de Polícia, respectivamente. (AC)

Art. 6 - Os agraciados com a Medalha que venham a ser com a mesma condecorados por resultados em Curso de maior nível, somente usarão as insígnias referente ao último Curso realizado, devendo restituir à Corporação às que deixar de usar.

Art. 7 - A concessão de Medalha PRÊMIO TIRADENTES não acarretará qualquer ônus para o agraciado.

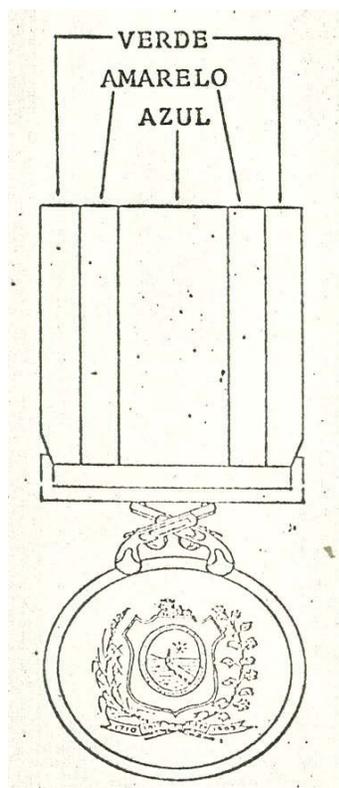
Art. 8 - O Comandante Geral, eventualmente, atendendo proposta do Diretor de Ensino da Corporação, poderá também conceder a integrante de outra Polícia Militar a Medalha de que trata este Regulamento, obedecidas as normas nele contidas, quando o 1º lugar geral do Curso não pertencer a integrantes da PMPE.

Art. 9 - Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante Geral da Corporação.

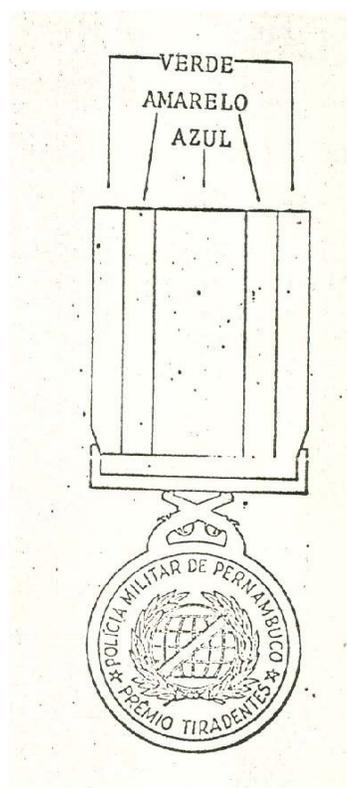
CARLOS SERGIO TORRES  
CORONEL COMANDANTE GERAL

# REGULAMENTO DA MEDALHA PRÊMIO TIRADENTES

## ANEXO



FACE



VERSO

## ATRIBUTOS



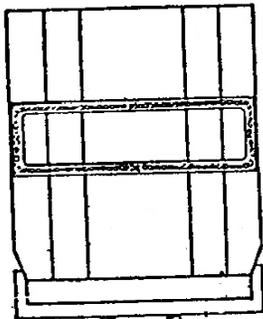
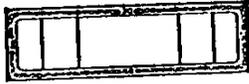
PASSADOR

PALMA

ESTRELA

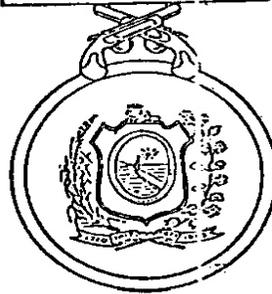
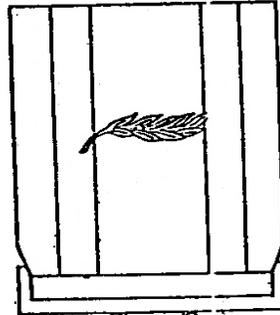
VISÃO DOS CONJUNTOS

MEDALHA DE PRATA  
OU BRONZE



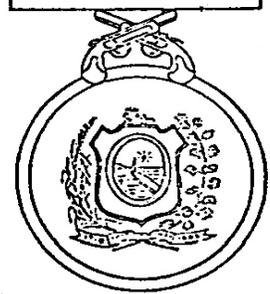
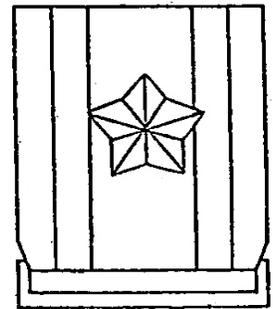
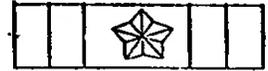
Com Passador de Prata  
ou Bronze

MEDALHA DE PRATA



Com Palma de Prata  
ou Dourada

MEDALHA DE BRONZE



Com Estrela de Prata  
ou Dourada